



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 095/2005

**“DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE ORIENTAÇÕES SOBRE SEGURO DPVAT (DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIAS TERRESTRES) EM ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS E FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*Veto Nº 004/2005 - (ANEXO)*

*PARTES VETADAS PROMULGADAS PELA*

**AUTORIA:** – vereador : Paulo César Stanziola

*CÂMARA*

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em vermelho)

**LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:** *FAV-*

**FINANÇAS E ORÇAMENTO:** *FAV*

**MÉRITOS TEMÁTICOS:** *FAV-*

Incluído na Ordem do Dia	Em	<i>8</i>	<i>1</i>	<i>9</i>	<i>12005</i>
Pedido de Vistas	Em	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>1</i>
1ª Discussão e Votação	Em	<i>8</i>	<i>1</i>	<i>9</i>	<i>12005</i>
2ª Discussão e Votação	Em	<i>6</i>	<i>1</i>	<i>9</i>	<i>12005</i>
Aprovado em Redação Final	Em	<i>8</i>	<i>1</i>	<i>9</i>	<i>12005</i>
Promulgada	Em	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>1</i>
LEI Nº <i>2987</i>	Sancionada	Em	<i>17</i>	<i>11</i>	<i>12005</i>
Publicada no Órgão Oficial	Nº <i>954</i>	Em	<i>25</i>	<i>11</i>	<i>12005</i>





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Vereador Paulo César Stanziola  
Bancada do PSDB  
[VereadorStanziola@camaracm.com.br](mailto:VereadorStanziola@camaracm.com.br)

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo Nº 1432/2005  
Campo Mourão, 26/07/05 Horas 10:35

Elion  
PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

26/07/05

[Assinatura]  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N. 095/2005

**“DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE ORIENTAÇÕES SOBRE SEGURO DPVAT (DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES EM VIAS TERRESTRES) EM ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS E FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1.º** Ficam os estabelecimentos de saúde públicos e privados e as concessionárias de serviços funerários obrigados afixar, em local visível, orientações sobre o seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), criado pela Lei Federal nº 6.194, de 19 de Dezembro de 1974.

**Parágrafo Único** A finalidade da presente Lei é orientar as vítimas de acidentes causados por veículos automotores de vias terrestres, de seus direitos, bem como informar sobre procedimentos para solicitar o pedido de indenização do DPVAT.

[Assinatura]

Emenda Luiz Alfredo-

parágrafo único - as informações de  
que trata esta lei constarão  
das mídias institucionais  
do município de Opo. Mourão



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (41) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Vereador Paulo César Stanziola  
[VereadorStanziola@camaracm.com.br](mailto:VereadorStanziola@camaracm.com.br)  
Bancada do PSDB

**Art.2º** A obrigatoriedade de afixar as informações de que trata esta Lei, estende-se à:

- I- hospitais;
- II- postos de saúde;
- III- ambulatórios;
- IV- laboratórios;
- V- clínicas de saúde;

VI- funerárias.

*VII - IMB (mundo) VIII Policia Rodoviária (Cesar Stanziola)*

**Art.3º** As informações deverão ser expostas em local visível à todos através de placas ou cartazes, em tamanho e dimensões a serem definidas através de regulamento próprio, porém não inferiores a 50 cm (cinquenta centímetros) de altura e 60 cm (sessenta centímetros) de comprimento.

*Bras. unico = fica incluso nos mudoias. (Luiz Alfredo)*

**Art.4º** Além das orientações já mencionadas, as placas ou cartazes também deverão conter número de telefone da central de atendimento do seguro.

**Art.5º** O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades :

- I - advertência, na primeira infração;
- II - multa <sup>de</sup> 500 (quinhentos) UFCM na segunda infração;
- III - multa <sup>de</sup> ~~de~~ <sup>para</sup> ~~de~~ <sup>de</sup> cobrada em dobro nas infrações subseqüentes. (

**Art.6º** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional no orçamento vigente para a execução desta Lei.

*no valor máximo de 3 mil reais fixar o valor máximo 3.000,00*

**Art.7º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado <sup>de</sup> publicação.

**Art.8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em 26 de Julho de 2005.

  
CÉSAR STANZIOLA  
Vereador





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

Vereador Paulo César Stanziola

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PSDB

[VereadorStanziola@camaracm.com.br](mailto:VereadorStanziola@camaracm.com.br)

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA 025/2005

O direito a informação é fundamental ao cidadão.

O seguro conhecido como DPVAT muitas vezes não é utilizado pelas vítimas de acidentes de veículos por falta de informação.

O presente projeto objetiva colocar estas informações sobre DPVAT bem visíveis nos locais onde as vítimas de acidentes, seus familiares e amigos se encontram nestes momentos trágicos e difíceis.

Também estabelece uma multa para os órgãos e entidades que não cumprirem a determinação legal.

Espera-se que os ilustres Pares possam aperfeiçoar o projeto com seus pareceres e emendas e, em breve a cidade de Campo Mourão possa fornecer estas informações à todos os interessados.

**SALA DAS SESSÕES**, em 26 de julho 2005.

Ao SAU:

CPLR

CPFO

CPMT

26/07/05 

  
**CÉSAR STANZIOLA**  
Vereador

RO/CS-2005



## **A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

***( X ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

***( X ) não há qualquer óbice.***

a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

***( X ) não há qualquer óbice.***

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, de julho de 2005.

  
.....  
**ELIAS DA SILVA**

**Chefe da Divisão Legislativa**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br) - [www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E  
ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU  
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- Não  
 Sim, Conforme anexo.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

- não há qualquer óbice.  
 Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica, visando a identidade da matéria sumulada com os regramentos existentes  
 a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 26 de julho de 2005.

.....  
**Dione Clei Valério da Silva**

Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: [legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2005	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	<u>095</u> /2005
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2005

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Verificação de Prejudicialidade.

Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

Vício de origem. Competência privativa do (a).....

Inconstitucional por ferir:.....

Inorgânico por ferir:.....

Illegal por ferir:.....

Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

Parecer Jurídico em anexo.

Diligências necessárias ou sugeridas:.....

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... da LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... do PPA.

Parecer prolatado em 26/09/2005.

favorável à tramitação.

favorável à tramitação com emendas.

Pela apresentação de substitutivo

Contrário à tramitação

..... Emendas em anexo.

Substitutivo em anexo.

Diligências.

  
GIOVANE JOSÉ MARTINS  
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria do Vereador Sidnei Jardim

Bancada do PPS

## PROJETO DE LEI Nº 095/2005

## AUTORIA DO VEREADOR PAULO CÉSAR STANZIOLA

## ENVIADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

## RELATOR: VEREADOR SIDNEI JARDIM

### RELATÓRIO

Tramita nesta Casa, o Projeto de Lei nº 095/2005, protocolado sob nº 1432/2005, em 26 de julho do corrente ano que: **"DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE ORIENTAÇÕES SOBRE SEGURO DPVAT (DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIAS TERRESTRES) EM ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS E FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

### VOTO DO RELATOR:

Analisando atentamente o objeto da matéria, considerando os aspectos formais e legais que devem ser observados, não verificamos a existência de óbices, quanto a legalidade, juridicidade e constitucionalidade do mesmo.

Portanto, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do citado Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES PODER LEGISLATIVO 15 de agosto de 2005.

  
SIDNEI JARDIM  
Relator

  
ADEMIR FRANCO DE LIMA  
MEMBRO

  
ISIDORO DA SILVA MORAES  
MEMBRO



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

BANCADA do Partido Trabalhista Brasileiro – P.T.B.

**PROJETO DE LEI Nº 095/2005**

**AUTORIA DO VEREADOR CÉZAR STANZIOLA**  
**ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**RELATOR: LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO**

**RETATÓRIO:**

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 095/2005, que “**DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE ORIENTAÇÕES SOBRE SEGURO DPVAT(DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIAS TERRESTRES) EM ESTABELECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS E FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

**VOTO DO RELATOR:**

A matéria em tela tem por objetivo levar informações às vítimas de acidentes causadas por veículos automotores de via terrestre, de seus direitos, bem como informar sobre procedimento para solicitar o pedido de indenização do **DPVAT**.

Após análise verifica-se que está previsto no P.P.A.,(Plano Plurianual) Órgão 12.05-Programa: Ações em defesa dos munícipes.Também verifica-se na L.D.O a possibilidade para o cumprimento da presente Lei, através do Órgão 12.4 Programa sobre seguro DPVAT.

No que concerne à Lei Orçamentária do Município na rubrica 04.122.0004.2.105.000 há saldo no valor de R\$ 77.107,25 (setenta sete mil a cento e sete reais e vinte cinco centavos).

Assim sendo, não havendo qualquer óbice, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do citado Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES**, 18 de agosto de 2005

**LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO**  
Relator

  
César Stanziola  
VI

  
Carlos Koch

*Mir*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488

- Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220

- Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Vereadora MARLA TURECK DINIZ

[vereadora\\_marlatureck@camaracm.com.br](mailto:vereadora_marlatureck@camaracm.com.br)

Bancada do PSDB

## PROJETO DE LEI Nº 095/2005

## AUTORIA DO VEREADOR PAULO CESAR STANZIOLA

## ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

## RELATORA : VEREADORA MARLA TURECK DINIZ

### RELATÓRIO:

Tramita nesta comissão, o Projeto de Lei nº 095/2005, protocolado sob nº 1432/2005 em 26 de Julho de 2005, que **"DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE ORIENTAÇÕES SOBRE SEGURO DPVAT (DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIAS TERRESTRES) EM ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS E FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO."**

### VOTO DA RELATORA:

Analisando o referido projeto verifico que o Vereador Stanziola, apresentou uma brilhante idéia, pois as pessoas que infelizmente estão dentro da cobertura do DPVAT, na maioria das vezes nem imaginam que possuem esta cobertura securitária e com esta divulgação terão estes esclarecimentos. Quanto ao custo deste projeto, a municipalidade poderá procurar a parceria junto à iniciativa privada (CDL, ACICAM, OAB, Rotary, Lions, etc).

Desta forma, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do referido projeto de lei, parabenizando ao nobre edil pela brilhante iniciativa.

**SALA DAS SESSÕES**, em 24 de agosto de 2005.

  
**MARLA TURECK DINIZ**  
Relatora

  
**EDSON SILVA DE LIMA**  
Membro

  
**SALVADOR MARTINS TURIBIO**  
Presidente



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Vereador Paulo César Stanziola  
[VereadorStanziola@camaracm.com.br](mailto:VereadorStanziola@camaracm.com.br)  
Bancada do PSDB

*Projeto com as Emendas  
de Plenário*

## PROJETO DE LEI N. 12005

**“DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE ORIENTAÇÕES SOBRE SEGURO DPVAT (DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIAS TERRESTRES) EM ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS E FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1.º** Ficam os estabelecimentos de saúde públicos e privados e as concessionárias de serviços funerários obrigados afixar, em local visível, orientações sobre o seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), criado pela Lei Federal nº 6.194, de 19 de Dezembro de 1974.

**Parágrafo Único** A finalidade da presente Lei é orientar as vítimas de acidentes causados por veículos automotores de vias terrestres, de seus direitos, bem como informar sobre procedimentos para solicitar o pedido de indenização do DPVAT.

**Art. 2º** A obrigatoriedade de afixar as informações de que trata esta Lei, estende-se a:

- I- hospitais;
- II- postos de saúde;
- III- ambulatórios;
- IV- laboratórios;



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Vereador Paulo César Stanziola  
[VereadorStanziola@camaracm.com.br](mailto:VereadorStanziola@camaracm.com.br)

V- clínicas de saúde;

VI- funerárias.

VII- IML- Instituto Médico Legal;

VIII- Policia Rodoviária.

**Art.3º** As informações deverão ser expostas em local visível à todos através de placas ou cartazes, em tamanho e dimensões a serem definidas através de regulamento próprio, porém não inferiores a 50 cm (cinquenta centímetros) de altura e 60 cm (sessenta centímetros) de comprimento.

**Parágrafo único – As informações de que trata esta Lei constarão das mídias institucionais do Município de Campo Mourão.**

**Art.4º** Além das orientações já mencionadas, as placas ou cartazes também deverão conter número de telefone da central de atendimento do seguro.

**Art.5º** O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I -advertência, na primeira infração;

II -multa de 500 (quinhentos) UFCM na segunda infração;

III -multa será cobrada em dobro nas infrações subseqüentes.

**Art.6º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional no orçamento vigente o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), para a execução desta Lei.**

**Art.7º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.**

**Art.8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em 06 de setembro de 2005.

CÉSAR STANZIOLA  
Vereador

CI:CS-2005



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PSDB

Vereador Paulo César Stanziola

[VereadorStanziola@camaracm.com.br](mailto:VereadorStanziola@camaracm.com.br)

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O direito a informação é fundamental ao cidadão.

O seguro conhecido como DPVAT muitas vezes não é utilizado pelas vítimas de acidentes de veículos por falta de informação.

O presente projeto objetiva colocar estas informações sobre DPVAT bem visíveis nos locais onde as vítimas de acidentes, seus familiares e amigos se encontram nestes momentos trágicos e difíceis.

Também estabelece uma multa para os órgãos e entidades que não cumprirem a determinação legal.

Espera-se que os ilustres Pares possam aperfeiçoar o projeto com seus pareceres e emendas e, em breve a cidade de Campo Mourão possa fornecer estas informações à todos os interessados.

**SALA DAS SESSÕES**, em 06 de setembro 2005.

  
CÉSAR STANZIOLA  
Vereador





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ  
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) - [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 1432/2005	PROJETO DE LEI Nº 095/2005
----------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
26   07   2005	Legislação e Redação	
	Finanças e Orçamento	
	Méritos Temáticos	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO		PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA	
5   9   2005	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
6   9   2005	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:
--------------------------------

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

*emendas*

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luíz Alfredo	X		
Marla	X		
Stanziola	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			X
Luíz Alfredo			X
Marla	X		
Stanziola	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

## REDAÇÃO FINAL

Projeto de lei

nº 0351/2005

Autoria do(s): Cesar Stanzio

Correção nos seguintes pontos:

Em anexo se anexo.

Campo Mourão, em 08 / 09 / 2005.

  
**Carlos Adiel Oliveira**  
Consultor Técnico-Legislativo



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Departamento de Assuntos Legislativos

### PROJETO DE LEI Nº 095/2005

DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE ORIENTAÇÕES SOBRE SEGURO DPVAT (DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIAS TERRESTRES) EM ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS E FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1.º** Ficam os estabelecimentos de saúde públicos e privados e as concessionárias de serviços funerários obrigados afixar, em local visível, orientações sobre o seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), criado pela Lei Federal nº 6.194, de 19 de Dezembro de 1974.

**Parágrafo Único** – A finalidade da presente Lei é orientar as vítimas de acidentes causados por veículos automotores de vias terrestres, de seus direitos, bem como informar sobre procedimentos para solicitar o pedido de indenização do DPVAT.

**Art. 2º** A obrigatoriedade de afixar as informações de que trata esta Lei, estende-se à:

- I – hospitais;
- II – postos de saúde;
- III – ambulatórios;
- IV – laboratórios;
- V – clínicas de saúde;
- VI – funerárias;
- VII – IML – Instituto Médico Legal; e
- VIII – Polícia Rodoviária.

**Art. 3º** As informações deverão ser expostas em local visível à todos através de placas ou cartazes, em tamanho dimensões a serem definidas através de



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

regulamento próprio, porém não inferiores a 50 cm (cinquenta centímetros) de altura e 60 cm (sessenta centímetro) de comprimento.

**Parágrafo único** – As informações de que trata esta Lei constarão das mídias institucionais do Município de Campo Mourão.

**Art. 4º** Além das orientações já mencionadas, as placas ou cartazes também deverão conter número de telefone da central de atendimento do seguro.

**Art. 5º** O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira infração;

II – multa de 500 (quinhentos) UFCM na segunda infração;

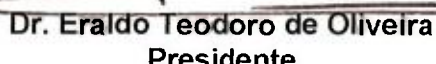
III – multa será cobrada em dobro nas infrações subseqüentes.

**Art. 6º** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional no orçamento vigente no valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para a execução desta Lei.

**Art. 7º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, em 8 de setembro de 2005.

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

ICPX





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefex (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Ofício nº. 2.271 /2005-GAB-PRES.

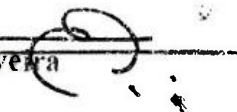
Campo Mourão, 08 de setembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei, abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 26/05 - Dispõe sobre a segurança dos armários de concentração de linhas telefônicas”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 95/05 - “Dispõe sobre afixação de orientações sobre Seguro DPVAT (Danos Pessoais causados por Veículos Automotores em Vias Terrestres) em estabelecimentos de prestação de serviços de saúde públicos e privados e funerários do Município de Campo Mourão, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Paulo César Stanzola.

Respeitosamente,

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão – Pr.  
/loc.

cf. 2 725 10/11/05 Prefeito

PROTOCOLO Nº 2443/2005

DATA: 23/Setembro/ 2005



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

MENSAGEM DE VETO

Nº 004/2005

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 095/2005, de autoria do Vereador Paulo César Stanzola – DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE ORIENTAÇÕES SOBRE SEGURO DPVAT (DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIAS TERRESTRES), EM ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS E FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*VETO REJEITADO*

**AUTORIA:** – Poder Executivo.

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em vermelho),  
**LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:** *CONTRA*  
FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
MÉRITOS TEMÁTICOS;  
REPRESENTATIVA

Incluído na Ordem do Dia	Em	7	11	2005
Pedido de Vistas	Em	—	—	—
1ª Discussão e Votação	Em	7	11	2005
2ª Discussão e Votação	Em	—	—	—
Aprovado em Redação Final	Em	<i>REJEITADO</i>		
Promulgada	Em	17	11	2005
LEI Nº <i>1987</i>	Sancionada	Em	1	1
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	1	1





## MENSAGEM DE VETO Nº 004/2005

AO DAL a comissão de legislação e redação. Art. 142. Após o prazo legal de comido, procedente na forma do 7, 2º do dnos, no artigo retuo a pte u-  
Picado.  
27/09/05

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com base no art. 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município, **veto totalmente o Projeto de Lei nº 095/2005**, que "Dispõe sobre afixação de orientações sobre Seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores em Vias Terrestres) em estabelecimentos de prestação de serviços de saúde públicos e privados e funerários do Município de Campo Mourão, e dá outras providências."

O Projeto de Lei em epígrafe afigura-se inconstitucional diante do vício de validade formal quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo. O legislador municipal invadiu esfera de competência privativa da União Federal, consoante o disposto no art. 22, inciso XI da Constituição Federal, cuja dicção enuncia:

**"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:**  
(grifei)

(...omissis)

**VII - Política de Crédito, Câmbio, Seguros e Transferências de Valores;**

(...)"

A Lei Federal nº 6.194/74 recepcionada pelo dispositivo transcrito, institui o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, com o objetivo de amparar as vítimas de acidente envolvendo veículos em todo território nacional. Sua administração compete ao Convênio DPVAT, que pertence à Federação Nacional de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG.



# Campo Mourão

Cidade Escola

Mensagem de Veto ao Projeto de Lei nº 095/2005 fl. nº 2

Vê-se, portanto, que a Lei mencionada já disciplinou a matéria relativa ao Seguro Obrigatório DPVAT, não prevendo qualquer obrigatoriedade de sua divulgação, seja por qualquer meio de publicidade.

Vislumbra-se, de forma incontroversa, que a matéria versada no Projeto de Lei, submete-se integralmente à disciplina legislativa da União, razão pela qual padece o Poder Legislativo Municipal, por mais louvável que seja sua iniciativa, de competência para discipliná-la.

Pelos motivos elencados e por considerá-lo inconstitucional, opino veto total ao Projeto de Lei nº 095/2005.

Campo Mourão, 21 de setembro de 2005

Nelson José Tureck  
**Prefeito Municipal**

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo nº 2443/2005

Campo Mourão, 23/09/2005 Horas: 17:33

PROTOCOLISTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ**

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87.301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1554 - CNPJ MF nº 75.904.524/0001-06

[www.campomourao.pr.gov.br](http://www.campomourao.pr.gov.br)



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

### PROJETO DE LEI Nº 095/2005

**DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE ORIENTAÇÕES SOBRE SEGURO DPVAT (DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIAS TERRESTRES) EM ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS E FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1.º** Ficam os estabelecimentos de saúde públicos e privados e as concessionárias de serviços funerários obrigados afixar, em local visível, orientações sobre o seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), criado pela Lei Federal nº 6.194, de 19 de Dezembro de 1974.

**Parágrafo Único** – A finalidade da presente Lei é orientar as vítimas de acidentes causados por veículos automotores de vias terrestres, de seus direitos, bem como informar sobre procedimentos para solicitar o pedido de indenização do DPVAT.

**Art. 2º** A obrigatoriedade de afixar as informações de que trata esta Lei, estende-se à:

- I – hospitais;
- II – postos de saúde;
- III – ambulatórios;
- IV – laboratórios;
- V – clínicas de saúde;
- VI – funerárias;
- VII – IML – Instituto Médico Legal; e
- VIII – Polícia Rodoviária.

**Art. 3º** As informações deverão ser expostas em local visível à todos através de placas ou cartazes, em tamanho dimensões a serem definidas através de



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

regulamento próprio, porém não inferiores a 50 cm (cinquenta centímetros) de altura e 60 cm (sessenta centímetro) de comprimento.

**Parágrafo único** – As informações de que trata esta Lei constarão das mídias institucionais do Município de Campo Mourão.

**Art. 4º** Além das orientações já mencionadas, as placas ou cartazes também deverão conter número de telefone da central de atendimento do seguro.

**Art. 5º** O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira infração;

II – multa de 500 (quinhentos) UFCM na segunda infração;

III – multa será cobrada em dobro nas infrações subseqüentes.

**Art. 6º** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional no orçamento vigente no valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para a execução desta Lei.

**Art. 7º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,  
Estado do Paraná, em 8 de setembro de 2005.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria do Vereador Sidnei Jardim

Partido do PPS

AO DAL

Campo Mourão, 25 de outubro de 2005.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2141/2005

Campo Mourão, 25/10/05 Horas 16:22

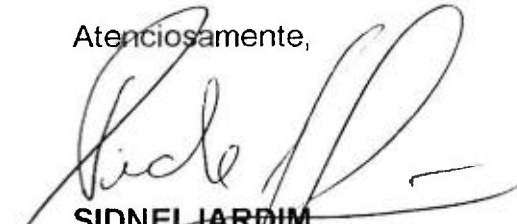
Sidnei  
PROTOCOLISTA

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência, em conformidade com o artigo 59, § 5º do Regimento Interno novamente a suspensão dos prazos de tramitação dos Projetos de Lei, Mensagem de Veto e Indicação Legislativa em anexo:

Devido a pedido do Vereador Ademir Franco de Lima, por estar tratando de assuntos aleio a sua vontade devido ao desaparecimento do senhor Daniel Eudes Fernand, e o veredor esta dando apoio a familia ate a localização do corpo que se encontra desaparecido no lago da usina, em acordo com os demais membros da Comissão de Legislação e Redação eu Presidente Comunico.

Atenciosamente,

  
SIDNEI JARDIM

Presidente da Comissão  
Redação Legislação

Excelentíssimo Senhor  
Presidente **Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Poder Legislativo  
Nesta.  
CLC/08/Ed



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

Campo Mourão, 24 de outubro de 2005.

Convocação n.º 520/2005  
Comissão de LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;

De ordem do Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, Vereador **Sidnei de Souza Jardim**, comunicamos Vossa Excelência que haverá reunião dia 25 de outubro/2005, às 17:30 (dezesete horas e trinta minutos), para apreciação das matérias a seguir relacionadas, já encaminhadas aos relatores, como segue:

- MENSAGEM DE VETO Nº 004/2005, de autoria do Poder Executivo – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 095/2005, de autoria do vereador Paulo César Stanziola – DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE ORIENTAÇÕES SOBRE SEGURO DPVAT (DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIAS TERRESTRES), EM ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE, PÚBLICOS E PRIVADOS E FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. – LR – Relator **Sidnei de Souza Jardim**.
- MENSAGEM DE VETO Nº 005/2005, de autoria do Poder Executivo – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 026/2005, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim - DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA DOS ARMÁRIOS DE CONCENTRAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS. – LR – Relator **Isidório da Silva Moraes**.
- PROJETO DE LEI Nº 124/2005, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim – "DISPÕE SOBRE A GUARDA SUBSIDIADA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". – LR – FO – MT – Relator **Isidório da Silva Moraes**.
- PROJETO DE LEI Nº 127/2005, de autoria do vereador Edson Silva de Lima – Edson Silva de Lima e Luiz Alfredo da Cunha Bernardo – DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O ROTARY CAMPO MOURÃO ARAUCÁRIA. – LR – MT – Relator **Sidnei de Souza Jardim**.
- PROJETO DE LEI Nº 128/2005, de autoria do vereador Edson Silva de Lima – DENOMINA "29 DE AGOSTO" O LOGRADOURO DENOMINADO "QUADRA 201", DA PLANTA DA ÁREA CENTRAL LOCALIZADA NAS RUAS EDMUNDO MERCER E JOÃO XAVIER PADILHA E PERIMETRAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES. – LR – FO – Relator **Ademir Franco de Lima**.
- PROJETO DE LEI Nº 132/2005, de autoria do Poder Executivo – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUIAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 70 MIL REAIS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2005. (Secretaria da Ação Social e Centro de Integração do Jardim Aeroporto). REGIME DE URGÊNCIA. LR – FO – Relator **Ademir Franco de Lima**.
- PROJETO DE LEI Nº 133/2005, de autoria do vereador Paulo César Stanziola – DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE ASSISTÊNCIA AO DEPENDENTE QUÍMICO. – LR – MT – Relator **Ademir Franco de Lima**.
- PROJETO DE LEI Nº 137/2005, de autoria do Poder Executivo – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2005. (Plano Diretor e Outros). REGIME DE URGÊNCIA. – LR – FO – Relator **Isidório da Silva Moraes**.
- PROJETO DE LEI Nº 138/2005, de autoria do Poder Executivo – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 26.040,15 (VINTE E SEIS MIL, QUARENTA REAIS E 15 CENTAVOS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2005. REGIME DE URGÊNCIA. – LR – FO – Relator **Sidnei de Souza Jardim**.
- PROJETO DE LEI Nº 139/2005, de autoria do Poder Executivo – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE "KIT ESCOLAR E UNIFORMES", PARA OS ALUNOS ORIUNDOS DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. – LR – FO – MT – Relator **Sidnei de Souza Jardim**.

- **INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1934/2005**, de autoria do vereador Salvador Martins Turíbio – EXECUTIVO ENVIAR A ESTA CASA, PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE CESSÃO DE ÔNIBUS ÀS ENTIDADES RELIGIOSAS PARA QUANDO NECESSITAREM PARTICIPAR DE EVENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, CONFORME ESPECÍFICA. **Relator Ademir Franco de Lima.**
- **INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1939/2005**, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim – EXECUTIVO ENVIAR A ESTA CASA, PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A CÂMARA SETORIAL DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – CSTRC, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. **Relator Isidório da Silva Moraes.**

  
*Clarita de Paula Xavier*

**Chefe do D. A. L.**

Convocação enviada para: membros da comissão, líderes de bancadas, assessorias: de bancadas, jurídica e Imprensa, Diretoria Gera, Procuradoria e Presidência.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria do Vereador Sidnei Jardim

Bancada do PPS

**MENSAGEM DE VETO Nº 004/2005**  
**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**  
**ENVIADO ÀS COMISSÕES: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**  
**RELATOR: SIDNEI JARDIM**

## **RELATÓRIO**

VETO TOTAL DO PROJETO DE LEI Nº 095/2005, DE AUTORIA DA VEREADOR PAULO CÉSAR STANZIOLA – “DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE ORIENTAÇÕES SOBRE SEGURO DPVAT (DANOS PESSOAIS CAUSADO POR VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIAS TERRESTRES), EM ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS E FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

## **VOTO DO RELATOR:**

Entende-se que o projeto é de alta relevância para a comunidade e trata-se de informações e não alterações na Lei Federal nº 6.194/74, ou seja não invadiu a competência privativa da União Federal.

O Município cabe informar a população, das Leis Federais, Estaduais e Municipais e suas alterações e o referido Projeto Lei tem somente a finalidade de informar e não modificar a Constituição e nem as Leis Federais e Estaduais.

Diante do exposto, damos nosso voto **CONTRARIO AO VETO** do Senhor Prefeito.

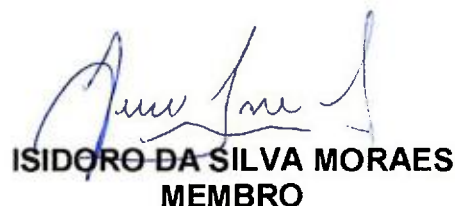
**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 26 de outubro de 2005.**



**SIDNEI JARDIM**  
Relator



**ADEMIR FRANCO DE LIMA**  
MEMBRO



**ISIDORO DA SILVA MORAES**  
MEMBRO

Mis

MENSAGEM DE VETO Nº 004/2005

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 095/2005, de autoria do vereador Paulo César Stanziola – DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE ORIENTAÇÕES SOBRE SEGURO DPVAT (DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIAS TERRESTRES), EM ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS E FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.



**MENSAGEM DE VETO Nº 004/2005**

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 095/2005, de autoria do vereador Paulo César Stanziola – DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE ORIENTAÇÕES SOBRE SEGURO DPVAT (DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIAS TERRESTRES), EM ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS E FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

**MENSAGEM DE VETO Nº 004/2005**

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 095/2005, de autoria do vereador Paulo César Stanziola – DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE ORIENTAÇÕES SOBRE SEGURO DPVAT (DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIAS TERRESTRES), EM ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS E FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

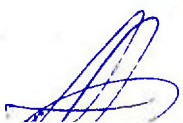
REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.







**MENSAGEM DE VETO Nº 004/2005**

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 095/2005, de autoria do vereador Paulo César Stanziola – DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE ORIENTAÇÕES SOBRE SEGURO DPVAT (DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIAS TERRESTRES), EM ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS E FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.






**MENSAGEM DE VETO Nº 004/2005**

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 095/2005, de autoria do vereador Paulo César Stanziola – DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE ORIENTAÇÕES SOBRE SEGURO DPVAT (DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIAS TERRESTRES), EM ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS E FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

*[Handwritten signatures and scribbles in blue ink on lined paper]*

**MENSAGEM DE VETO Nº 004/2005**

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 095/2005, de autoria do vereador Paulo César Stanziola – DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE ORIENTAÇÕES SOBRE SEGURO DPVAT (DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIAS TERRESTRES), EM ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS E FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.











**MENSAGEM DE VETO Nº 004/2005**

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 095/2005, de autoria do vereador Paulo César Stanziola – DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE ORIENTAÇÕES SOBRE SEGURO DPVAT (DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIAS TERRESTRES), EM ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS E FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
- REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.



**MENSAGEM DE VETO Nº 004/2005**

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 095/2005, de autoria do vereador Paulo César Stanziola – DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE ORIENTAÇÕES SOBRE SEGURO DPVAT (DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIAS TERRESTRES), EM ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS E FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
- REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 2443/2005	MENSAGEM DE VETO Nº 004/2005
------------------------	------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
27   9   2005	- LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO		PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA	
7   11   2005	Projeto	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES: *VOTAÇÃO SECRETA*

REDAÇÃO FINAL:     /     /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:     /     /
----------------------------	---------------------------------

PUBLICAÇÃO:     /     /	ARQUIVAMENTO:     /     /
-------------------------	---------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

*contrários ao Veto.*

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Stanziola	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Stanziola			
Salvador			
Sidnei			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Ofício 2.765/2005-GAB-PRES.

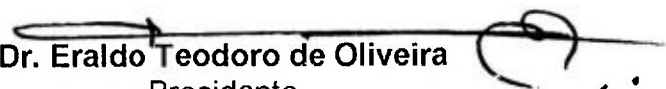
Campo Mourão, 10 de novembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Informamos Vossa Excelência da rejeição pelo Plenário deste Poder Legislativo dos seguintes Vetos:

- Nº 004/2005 – “Veto total ao Projeto de Lei nº 095/2005, de autoria do Vereador Paulo César Stanziola, que dispõe sobre a afixação de orientações sobre seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores em Vias Terrestres), em estabelecimentos de prestação de serviços de Saúde públicos e privados e funerários do município de Campo Mourão, e dá outras providências”.
- Nº 005/2005 – “Veto total ao Projeto de Lei nº 026/2005, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim, que dispõe sobre segurança dos armários de concentração de linhas telefônicas”.

Respeitosamente,

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão – Pr  
/lp



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

### LEI Nº 1987/2005

de 17 de novembro de 2005

**DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE ORIENTAÇÕES SOBRE SEGURO DPVAT (DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIAS TERRESTRES) EM ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS E FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Presidente do Poder Legislativo, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**, no uso das atribuições contidas no § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1.º** Ficam os estabelecimentos de saúde públicos e privados e as concessionárias de serviços funerários obrigados afixar, em local visível, orientações sobre o seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), criado pela Lei Federal nº 6.194, de 19 de Dezembro de 1974.

**Parágrafo Único** – A finalidade da presente Lei é orientar as vítimas de acidentes causados por veículos automotores de vias terrestres, de seus direitos, bem como informar sobre procedimentos para solicitar o pedido de indenização do DPVAT.

**Art. 2º** A obrigatoriedade de afixar as informações de que trata esta Lei, estende-se à:

- I – hospitais;
- II – postos de saúde;
- III – ambulatórios;
- IV – laboratórios;
- V – clínicas de saúde;
- VI – funerárias;
- VII – IML – Instituto Médico Legal; e
- VIII – Polícia Rodoviária.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 623-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 460

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

**Art. 3º** As informações deverão ser expostas em local visível à todos através de placas ou cartazes, em tamanho dimensões a serem definidas através de regulamento próprio, porém não inferiores a 50 cm (cinquenta centímetros) de altura e 60 cm (sessenta centímetro) de comprimento.

**Parágrafo único** – As informações de que trata esta Lei constarão das mídias institucionais do Município de Campo Mourão.

**Art. 4º** Além das orientações já mencionadas, as placas ou cartazes também deverão conter número de telefone da central de atendimento do seguro.

**Art. 5º** O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência, na primeira infração;
- II – multa de 500 (quinhentos) UFCM na segunda infração;
- III – multa será cobrada em dobro nas infrações subseqüentes.

**Art. 6º** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional no orçamento vigente no valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para a execução desta Lei.

**Art. 7º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2005.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

**LEI Nº 1987/2005**

De 17 de novembro de 2005

DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE ORIENTAÇÕES SOBRE SEGURO DPVAT (DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIAS TERRESTRES) EM ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS E FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, no uso das atribuições contidas no § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Ficam os estabelecimentos de saúde públicos e privados e as concessionárias de serviços funerários obrigados afixar, em local visível, orientações sobre o seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), criado pela Lei Federal nº 6.194, de 19 de Dezembro de 1974.

**Parágrafo único.** A finalidade da presente Lei é orientar as vítimas de acidentes causados por veículos automotores de vias terrestres, de seus direitos, bem como informar sobre procedimentos para solicitar o pedido de indenização do DPVAT.

**Art. 2º** A obrigatoriedade de afixar as informações de que trata esta Lei, estende-se à:

- I – hospitais;
- II – postos de saúde;
- III – ambulatórios;
- IV – laboratórios;
- V – clínicas de saúde;
- VI – funerárias;
- VII – IML – Instituto Médico Legal; e
- VIII – Polícia Rodoviária.

**Art. 3º** As informações deverão ser expostas em local visível à todos através de placas ou cartazes, em tamanho dimensões a serem definidas através de regulamento próprio, porém não inferiores a 50 cm (cinquenta centímetros) de altura e 60 cm (sessenta centímetro) de comprimento.

**Parágrafo único.** As informações de que trata esta Lei constarão das mídias institucionais do Município de Campo Mourão.

**Art. 4º** Além das orientações já mencionadas, as placas ou cartazes também deverão conter número de telefone da central de atendimento do seguro.

**Art. 5º** O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência, na primeira infração;
- II – multa de 500 (quinhentos) UFCM na segunda infração;
- III – multa será cobrada em dobro nas infrações subseqüentes.

**Art. 6º** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional no orçamento vigente no valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para a execução desta Lei.

**Art. 7º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2005.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - **Presidente**